



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 045/ 2016 . torres

DATA : 2020/07/15	
NIPG : 912/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5082	PARA : Sr.º Presidente da Camara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - "aquisição contínua de diverso material de escritório para os diversos serviços municipais, de acordo com as características dos materiais identificadas no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos".
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 16-07-2020

PARECER :

Ao Srº Presidente para aprovar a abertura do procedimento e as peças do procedimento - "aquisição contínua de diverso material de escritório para os diversos serviços municipais, de acordo com as características dos materiais identificadas no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos". Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 15-07-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 13 de julho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0039/2020, do Técnico Superior identificado, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e ainda em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “aquisição contínua de diverso material de escritório para os diversos serviços municipais, de acordo com as características dos materiais identificadas no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicação do serviço requisitante e autorizada pela entidade adjudicante.

- Papelaria Lageado/Jorge Manuel simões Bruxelas

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €5.130,33 (cinco mil cento e trinta euros e trinta e três cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 569/2020.

O preço foi fixado como base nos custos unitários resultantes de aquisições do mesmo tipo em anteriores, em procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano 2019/2020 (doc 8030/19; req 1101/19; 1096/19; 1044/19; 1013/19; 1009/19; doc 5810/19; doc 2880/19; req 533/19; req 525/19; 245/19; req 209/19; req 689/19; req 684/19; req 680/19; req 281/19; req 263/20; req 215/20; req 146/20 e 168/20), referido no processo pelo serviço pelo serviço requisitante, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 (nove) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. Só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

- Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo

Técnico Superior:



Jose Torres 15-07-2020